



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO HORÁRIO DE 18:41 HR
DE 30 DE 03 DE 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

[Handwritten signature]

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

PROJETO DE LEI Nº 59/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021

Considera as igrejas, de qualquer entidade religiosa, como serviço essencial no Município de Riachão do Dantas/SE.

A CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe por seus representantes legais aprovou e o Chefe do Executivo Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - São consideradas como atividades essenciais todas as atividades religiosas, em especial, no período de calamidade pública, proibindo o fechamento total de templos religiosos.

Art. 2º - Para fins de cumprimento do disposto em lei, é obrigatório:

I- Obedecer às medidas preventivas, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, tais como: Limitação de pessoas presentes, distanciamento necessário, uso de máscara e álcool a 70º.

Art. 3º A Vigilância Sanitária e/ou órgão no Município, fiscalizará os procedimentos de abertura de templos de qualquer entidade religiosa, seguindo os protocolos exigidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Parágrafo Único - O órgão fiscalizador, terá poder de punir com fechamento a mesma entidade que desobedecer às normas exigidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
WWW.CMRIACHAODODANTAS.SE.GOV.BR
TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N
CNPJ: 32.741.688/0001-57
TEL: (79) 3643-1087

Art. 4º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Dantas/SE, 25 de março de 2021.



Marcelo Barbosa Rodrigues

Vereador - PSD

[Assinatura]
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Elaboramos a presente proposição em consonância com a **Lei Federal n.º 13.979**, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pelo **Decreto n.º 10.292**, de 25 de março de 2020, que prevê em seu artigo 1º que atividades religiosas de qualquer natureza são serviços de caráter essencial.

Diante do momento difícil que passamos, causado sobretudo pela Pandemia Mundial do Coronavírus, e como consequência desta, a população sofre com a crise financeira, de relacionamento familiar, entre outras, o que acaba gerando uma grande ansiedade coletiva.

Toda esta realidade faz com que aumente ainda mais a necessidade do alimento espiritual encontrado sobretudo nas diversas manifestações religiosas presentes em nosso município.

As portas das igrejas e templos religiosos fechadas, nos passam um sentimento de falta de esperança, principalmente para aqueles que se encontram desesperados e em busca de ajuda.

Os fiéis quando adentram em uma igreja e/ou templo religioso, sempre encontram um líder espiritual para ouvi-los, entendendo, portanto, que os templos são também um reduto de fé para a população.

Por esse e tantos outros motivos, as atividades religiosas precisam ser consideradas de fato, como essenciais, pois são entidades que prestam apoio espiritual e conforto à sociedade.

Por fim, friso ainda que as entidades deverão cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde, tais como: o uso de máscara, o álcool 70°, evitar aglomeração e manter distanciamento.

As igrejas e templos religiosos, atendem pessoas fragilizadas, precisando de uma palavra de fé e de encorajamento.

Diante do momento de Pandemia que estamos vivenciando, trago à tribuna desta casa, este Projeto de Lei, visando o bem-estar da sociedade Riachãoense, com intuito de manter as portas das igrejas e templos religiosos das diversas entidades religiosas presentes em nosso município abertas.

Observando que os líderes das mesmas seguem de forma rígida os protocolos da Vigilância Sanitária, conto com o apoio dos nobres colegas Vereadores e Vereadoras na apreciação do mesmo.

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO HORÁRIO DE 18:41 HR
DE 30 DE 03 DE 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
PREFEITO